

Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei EM-092/2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

No exercício de minha prerrogativa de iniciativa assegurada pela Lei Orgânica deste Município, venho, tempestivamente, apresentar esta **mensagem modificativa** ao texto do Projeto de Lei EM-092/2007 que trata do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo local, conforme segue:

1 – Acrescenta-se à redação do art. 8º, o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º. O menor vencimento atribuído a cargo ou função pública não poderá ser inferior a um salário mínimo e meio.”

2 – no anexo III III (área da Educação), GH 43, Educadores I-B, onde se lê carga horária de 125 horas aula,

leia-se:

“81 (oitenta e uma) horas aula.”

3 – no anexo VII (funções gratificadas), desconsidere-se a redação original sobre Diretor Pedagógico de Unidade Escolar, que passará a ter a seguinte redação:

Atividade	Gratificação
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar (Parte Fixa)	30%
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar para Escolas de 300 a 700 alunos (Parte Variável)	50%
Diretor Pedagógico de Unidade	60%

Justificativa

A presente mensagem modificativa visa a aprimorar a redação original enviada a esta edilidade no que diz respeito à revisão do PCCS dos servidores do Poder Executivo.

A primeira alteração, na verdade um acréscimo, serve para dar garantia do que já está conquistado pelo servidor, ou seja, o piso salarial de um salário mínimo e meio, que nunca foi intenção do Executivo retirar, tanto que essa garantia já consta do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que aliás é lei hierarquicamente superior à espécie deste projeto, pois aquele é Lei Complementar e este Lei Ordinária.

A segunda alteração é uma correção técnica tendo em vista que a matéria já tinha sido objeto de correção em lei anterior, e, por equívoco, a redação originariamente enviada constava a carga horária dos Educadores I-B como 125 h/a, quando, na verdade, deveria ter constado 81 h/a. Distorção corrigida.

A terceira alteração diz respeito a uma adequação na gratificação para a nável função de Diretor Pedagógico, que terá uma parte fixa e outra variável, que oscilará em razão do número de alunos da unidade escolar em questão. Quanto a esta, segue anexado o necessário impacto orçamentário financeiro.

Por derradeiro, informo que faço anexar à presente, as demonstrações exigidas pela Lei Complementar Federal 101/2000 quanto ao impacto orçamentário-financeiro do texto original deste projeto já enviado a esta Casa.\

Sem mais para o momento e renovando nossos votos da mais elevada estima e consideração, somos.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal